



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N.º 8.589/2026-SECULT

CONTRATO

Contrato n.º 012/2026

Processo n.º 8.589/2026-SECULT

**CONTRATO que entre si celebram a
SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT e a
empresa
MARCA DA VITÓRIA PRODUÇÕES E
TREINAMENTOS LTDA, na forma abaixo.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT, inscrita no CNPJ nº 29.377.308/0001-32, sediada na Cidade Nova V, Tv. WE 30, nº 311, Coqueiro, CEP nº 67.133-018, Ananindeua/PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Cultura, Sr. BRENO MESQUITA DA ROSA, e, de outro lado, a empresa MARCA DA VITÓRIA PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.452.389/0001-03, com sede na Rua Goiás do Couto, nº 221, Quadra QR 49, Lote 02, Conjunto Vera Cruz, Goiânia/GO, CEP 74.493-070, representada por Tony Allysson Fernandes Pereira, CPF nº 012.991.851-26, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente de contratação direta por inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação da empresa exclusiva para prestação de serviços artísticos, consistentes na apresentação musical do artista TONY ALLYSSON, com banda e equipe técnica, no evento ADORA PARÁ 2026, a ser realizado no Município de Ananindeua/PA, em 07/08/2026, às 20h00, com duração aproximada de 70 (setenta) minutos.

1.2. A apresentação será executada em formato de show completo, compreendendo a participação do artista, músicos, equipe técnica e demais profissionais necessários à entrega artística contratada, observadas as condições constantes da proposta comercial, do Termo de Referência, do rider técnico e dos demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 8.589/2026-SECULT.

1.3. O atendimento ao rider técnico, bem como a disponibilização de palco, som,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N.º 8.589/2026-SECULT

luz e gerador, são de responsabilidade da CONTRATANTE, nos termos da proposta apresentada, sem prejuízo da cooperação técnica da CONTRATADA para orientar a produção quanto às necessidades mínimas da apresentação.

Discriminação do objeto:

Apresentação musical do artista TONY ALLYSSON, no evento ADORA PARA 2026, em 07/08/2026, às 20h00, no Município de Ananindeua/PA, com duração aproximada de 70 (setenta) minutos, pelo valor global de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato vincula-se integralmente ao Processo Administrativo nº 8.589/2026-SECULT, ao Documento de Formalização da Demanda, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Mapa de Riscos, ao Termo de Referência, à justificativa de preço, à razão da escolha do contratado, ao Termo de Inexigibilidade de Licitação, à proposta comercial e aos demais documentos constantes dos autos, independentemente de transcrição.

2.2. A contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que demonstrada a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e a inviabilidade de competição.

2.3. A instrução processual observará, ainda, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à caracterização da situação de inexigibilidade, estimativa de despesa, justificativa de preço, comprovação da habilitação e razão da escolha da CONTRATADA, bem como o art. 94 da mesma Lei, quanto à publicidade do instrumento contratual.

2.4. Aplicam-se a este contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021 relativas à gestão, fiscalização, alteração, extinção, responsabilização e sanções administrativas, especialmente os arts. 92, 117, 137, 145, 155 e 156.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de agosto de 2026, prazo considerado necessário para a execução do objeto, acompanhamento, liquidação, pagamento, prestação de informações, fiscalização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N.º 8.589/2026-SECULT

encerramento administrativo e adoção das providências decorrentes da contratação.

3.2. O prazo de execução do objeto artístico concentra-se na apresentação prevista para 07 de agosto de 2026, às 20h00, com duração aproximada de 70 (setenta) minutos, sem prejuízo das atividades preparatórias indispensáveis à montagem, passagem de som, alinhamento técnico, deslocamento, hospedagem, logística e produção.

3.3. Eventual alteração de data, horário ou local da apresentação somente poderá ocorrer mediante justificativa formal, anuência das partes e autorização da autoridade competente, desde que preservado o interesse público, a finalidade cultural do evento e o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

3.4. O término da vigência não afasta a responsabilidade das partes por obrigações pendentes, deveres de prestação de contas, ressarcimentos, sanções, garantias, documentos fiscais, direitos autorais e demais consequências jurídicas decorrentes da execução ou inexecução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, contemplando a apresentação artística, o cachê do cantor, cachê da equipe, logística, custos administrativos e contratuais, hospedagem, alimentação e produção indicados na composição financeira juntada aos autos.

4.2. O preço pactuado é fixo e irrevogável para a execução do objeto na data prevista, ressalvadas apenas as hipóteses legais de alteração contratual formalmente justificadas e autorizadas pela Administração Pública.

4.3. Estão excluídas do valor contratado as estruturas de palco, som, luz, gerador e demais itens técnicos atribuídos à CONTRATANTE na proposta comercial, bem como outras despesas não expressamente assumidas pela CONTRATADA no instrumento convocatório interno, no Termo de Referência ou neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, antes da emissão do empenho e da assinatura definitiva do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N.º 8.589/2026-SECULT

- **Órgão:** 27 Secretaria Municipal de Cultura;
- **Unidade:** 01 Secretaria Municipal de Cultura;
- **Funcional Programática:** 1339200072427 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS;
- **Natureza da Despesa:** 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JU;
- **Sub-Elemento:** 339099900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JU;
- **Fonte de Recurso:** 150000000 Recursos não vinculados;
- **Valor Reservado:** R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

5.2. A execução financeira fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, emissão de nota de empenho e observância das normas de execução da despesa pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DAS CAUTELAS DO PAGAMENTO ANTECIPADO

6.1. O pagamento observará a proposta comercial apresentada e o Termo de Referência constante dos autos, sendo realizado em duas parcelas: 50% (cinquenta por cento) do valor contratual em até 05 (cinco) dias após a emissão do Empenho e 50% (cinquenta por cento) até 03 (três) dias antes da realização do evento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal idônea ou documento fiscal correspondente, transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, manutenção das condições de habilitação, regularidade documental, disponibilidade orçamentária e financeira e autorização da autoridade competente.

6.2. A forma de pagamento prevista nesta cláusula possui natureza excepcional, por representar pagamento anterior à execução final do objeto, e justifica-se pelas especificidades do mercado artístico, especialmente pela necessidade de reserva e bloqueio de agenda, mobilização prévia do artista, banda e equipe técnica, organização logística, deslocamentos, hospedagem, produção e demais providências indispensáveis à realização da apresentação contratada.

6.3. A antecipação parcial de pagamento fica fundamentada no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por representar condição indispensável à viabilização da contratação artística, devendo estar previamente motivada nos autos e expressamente prevista no instrumento formal de contratação direta, com adoção de cautelas suficientes para proteção do interesse público e resguardo do erário.

6.4. Antes da realização de qualquer pagamento, a Administração deverá verificar a regular instrução processual, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, a emissão do respectivo empenho, a regularidade fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N.º 8.589/2026-SECULT

e trabalhista da CONTRATADA, a comprovação da representação ou exclusividade artística, a apresentação da documentação fiscal exigida, a publicação do instrumento contratual, quando cabível, e a autorização da autoridade competente.

6.5. O pagamento antecipado não afasta a obrigação integral da CONTRATADA de executar o objeto contratado na data, horário, duração e condições pactuadas, devendo observar a proposta comercial, o rider técnico, as orientações de produção, as normas de segurança e as determinações da fiscalização contratual.

6.6. Em caso de inexecução total ou parcial, cancelamento injustificado, não comparecimento da atração, descumprimento de horário, execução em desconformidade ou qualquer inadimplemento imputável à CONTRATADA, esta ficará obrigada à restituição integral ou proporcional dos valores recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação de multa, sanções administrativas, ressarcimento ao erário, indenização por perdas e danos e demais medidas legais cabíveis, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A execução do objeto deverá ser comprovada após a realização do evento mediante relatório do fiscal do contrato, registros fotográficos ou audiovisuais, confirmação da apresentação, verificação do horário e da duração pactuados e atesto formal da Secretaria Municipal de Cultura, para fins de encerramento da execução contratual e eventual apuração de responsabilidade.

6.8. A liquidação da despesa observará, no que couber, a documentação fiscal, a regularidade da CONTRATADA, a conformidade com o contrato e os documentos constantes dos autos, ficando os pagamentos realizados antes da execução final vinculados às justificativas, condições e cautelas previstas nesta cláusula. A Administração poderá exigir garantia adicional ou outra medida de proteção ao erário, conforme análise de riscos e nos termos do art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência, neste Contrato, na proposta comercial e na legislação aplicável:

- a) Executar integralmente o objeto contratado, na data, horário, duração e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial e no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N.º 8.589/2026-SECULT

- b) Disponibilizar a atração artística, banda, equipe técnica, produção própria e demais profissionais necessários à realização da apresentação, quando aplicável;
- c) Cumprir o rider técnico, mapa de palco, orientações de produção, normas de segurança, horários definidos e determinações da fiscalização do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos custos, encargos, tributos, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais despesas decorrentes de sua atividade, inclusive aquelas expressamente assumidas na proposta comercial;
- e) Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação;
- f) Emitir nota fiscal idônea ou documento fiscal correspondente, em conformidade com o objeto contratado, e apresentar os documentos necessários à tramitação, liquidação da etapa cabível e pagamento da despesa;
- g) Comunicar imediatamente à contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer, atrasar ou impedir a execução do objeto, apresentando justificativa formal e medidas de solução;
- h) Não transferir, ceder ou subcontratar a execução principal do objeto sem prévia e expressa autorização da contratante, preservada sua responsabilidade integral;
- i) Zelar pela conduta de seus representantes, artistas, músicos, técnicos, produtores e demais profissionais envolvidos, responsabilizando-se por danos causados à administração ou a terceiros quando decorrentes de ação ou omissão de sua equipe;
- j) Restituir ou ressarcir à administração os valores eventualmente pagos de forma indevida ou os prejuízos apurados em razão de inexecução, execução defeituosa ou descumprimento contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N.º 8.589/2026-SECULT

- a) Instruir e manter regularmente o processo administrativo, com os documentos necessários à contratação direta, execução, fiscalização, pagamento e encerramento da despesa;
- b) Designar fiscal ou servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando a realização da apresentação, horário, duração, conformidade geral, ocorrências e demais informações pertinentes;
- c) Providenciar, no planejamento geral do evento, os itens de responsabilidade da administração que não estejam incluídos no cachê artístico contratado;
- d) Disponibilizar à contratada as informações necessárias à execução do objeto, inclusive orientações de acesso, produção, cronograma, local de apresentação e contatos da equipe de fiscalização ou produção;
- e) Realizar os pagamentos nas condições pactuadas no termo de referência, na proposta comercial e no contrato, observados o prévio empenho, a disponibilidade orçamentária e financeira, a documentação fiscal exigida, a regularidade da contratada, a justificativa da excepcionalidade e a autorização da autoridade competente;
- f) Registrar a execução do objeto por meio de relatório, fotografias, vídeos, atesto ou outros meios hábeis, para fins de comprovação da realização da apresentação e instrução do processo administrativo;
- g) Dar publicidade aos atos cabíveis, manter a transparência da contratação e adotar as providências administrativas necessárias ao controle, acompanhamento e arquivamento do processo;
- h) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução, execução defeituosa ou descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N.º 8.589/2026-SECULT

formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe registrar as ocorrências, acompanhar a execução, verificar o cumprimento das obrigações assumidas e emitir o respectivo atesto quando constatada a realização do objeto.

9.2. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por encargos, danos, falhas ou irregularidades decorrentes da execução, nem implica corresponsabilidade automática da Administração por obrigações próprias da contratada.

9.3. Para fins internos, a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução caberá ao servidor Domício Souza da Silva Filho – Diretor Financeiro, ou a outro servidor formalmente designado por ato próprio da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO ATESTO

10.1. O recebimento do objeto ocorrerá após a efetiva realização da apresentação artística contratada, mediante verificação pelo fiscal do contrato quanto à data, horário, duração aproximada, presença do artista e cumprimento das condições essenciais previstas no Termo de Referência e neste instrumento.

10.2. O atesto da execução deverá constar de documento próprio, relatório, declaração ou despacho do fiscal, instruído, sempre que possível, com registros do evento, programação oficial, comprovação de realização e demais elementos aptos a demonstrar o cumprimento do objeto.

10.3. A existência de intercorrências operacionais não imputáveis à CONTRATADA, especialmente aquelas relativas à estrutura, segurança, condições climáticas, energia, som, iluminação ou organização geral do evento, deverá ser registrada pelo fiscal para adequada apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR ESTRUTURA, RIDER E CONDIÇÕES TÉCNICAS

11.1. A CONTRATANTE será responsável pela estrutura física e técnica do evento indicada na proposta comercial, incluindo palco, som, luz e gerador, devendo observar as orientações de produção e o rider técnico aplicável à apresentação artística.

11.2. A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE no fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N.º 8.589/2026-SECULT

de informações técnicas necessárias ao planejamento da apresentação, sem assumir obrigações estruturais que, por força da proposta e deste contrato, sejam atribuídas à Administração.

11.3. A impossibilidade de execução decorrente de ausência, insuficiência ou falha da estrutura sob responsabilidade da CONTRATANTE deverá ser registrada formalmente, com indicação das providências adotadas para mitigação do risco e preservação do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, IMAGEM E DIREITOS AUTORAIS

12.1. A contratação não transfere à CONTRATANTE direitos de propriedade intelectual, fonogramas, marcas, repertórios, obras, imagem ou demais direitos personalíssimos do artista, limitando-se à realização da apresentação artística no evento, na data e nas condições pactuadas.

12.2. A CONTRATANTE poderá realizar registros fotográficos e audiovisuais do evento para fins institucionais, jornalísticos, de transparência pública, divulgação cultural e prestação de contas, vedada a exploração comercial autônoma da imagem, som ou performance do artista sem autorização específica.

12.3. Eventuais obrigações relativas a direitos autorais ou execução pública musical, quando exigíveis, deverão ser tratadas conforme legislação própria e responsabilidades definidas no Termo de Referência, na proposta e nas normas aplicáveis ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO, CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Este contrato somente poderá ser alterado mediante justificativa formal, autorização da autoridade competente e celebração de termo aditivo, quando exigível, observados os limites e requisitos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. É vedada a cessão, transferência ou substituição do objeto principal contratado, especialmente a substituição do artista Tony Allysson, salvo motivo superveniente devidamente comprovado, aceito pela Administração e formalizado nos autos, desde que preservada a finalidade pública da contratação.

13.3. A participação de músicos, técnicos, produtores, roadies, equipe de apoio e demais profissionais vinculados à apresentação não caracteriza subcontratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N.º 8.589/2026-SECULT

irregular, desde que mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente por descumprimento de cláusulas contratuais, atraso ou impossibilidade injustificada de execução, razões de interesse público, caso fortuito, força maior ou acordo entre as partes, conforme o caso e mediante regular motivação nos autos.

14.2. A extinção por fato imputável à CONTRATADA poderá ensejar restituição de valores recebidos, aplicação de multas, impedimento de contratar e demais sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Na hipótese de adiamento do evento por fato não imputável à CONTRATADA, as partes poderão ajustar nova data compatível com a agenda do artista e o interesse público, mediante formalização administrativa, sem prejuízo da apuração de eventuais custos adicionais devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de reparar danos e restituir valores eventualmente recebidos indevidamente.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Sem prejuízo de apuração específica, ficam previstas as seguintes multas contratuais:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação essencial, limitada a 10% (dez por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N.º 8.589/2026-SECULT

- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de inexecução parcial;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total por fato imputável à CONTRATADA;
- d) devolução integral ou proporcional de valores antecipados, conforme a extensão da inexecução, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando compatíveis, e serão precedidas de processo administrativo, assegurados contraditório, ampla defesa e decisão motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE

16.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas para a contratação, comprometendo-se a apresentar documentos atualizados sempre que solicitado pela Administração.

16.2. A perda superveniente de condição de habilitação deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE e poderá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive retenção de pagamento, extinção contratual ou aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

17.1. A eficácia deste contrato fica condicionada à sua regular publicação ou divulgação na forma exigida pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 94, e às providências administrativas necessárias ao controle, transparência e acompanhamento da despesa pública.

17.2. A CONTRATANTE providenciará a divulgação dos atos pertinentes à contratação direta, observadas as normas aplicáveis ao Município de Ananindeua/PA e os sistemas de controle externo eventualmente exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N.º 8.589/2026-SECULT

18.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ananindeua/PA, 21 de julho de 2026.

BRENO MESQUITA DA ROSA
Secretário Municipal de Cultura
CONTRATANTE

MARCA DA VITÓRIA PRODUÇÕES E
TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 49.452.389/0001-03
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Barbara M R Brasil

CPF. 029.848.742-00

2. Evelyn Perine Lobato

CPF. 032.846.282-90